



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
40º BATALHÃO DE INFANTARIA  
(36º BI/1890)**

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE  
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 009 - ANTÔNIO ÍTALO  
COUTINHO MACHADO – ME (ARNEIROZ)**

**PROCESSO:** PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º  
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

**RECORRENTE:** ANTÔNIO ÍTALO COUTINHO MACHADO – ME.

**RECORRIDO:** COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º  
BATALHÃO DE INFANTARIA.

**Das Preliminares do Recurso Administrativo:**

O Recurso interposto pela Empresa ANTÔNIO ÍTALO COUTINHO MACHADO – ME, requerente a credenciada para concorrer ao Município de ARNEIROZ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 4 de novembro de 2019.

**Das alegações do Recorrente:**

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitada” no Município de Salitre/CE para a situação de “habilitada” ao credenciamento do 1º ciclo de 2020 para o Município de Arneiroz/CE, tendo em vista as alegações de que foram entregues todas as documentações exigidas pelo referido edital, a qual lhe foi conferida e recebida por integrante da Comissão Especial de Credenciamento, conforme comprovante anexo ao requerimento de recurso.

**Do Mérito:**

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciada, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento da Empresa ANTÔNIO ÍTALO COUTINHO MACHADO – ME foi recebida, no dia 24 de outubro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 21 e 25 de outubro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 001-Cred/40º BI, de 16 de outubro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

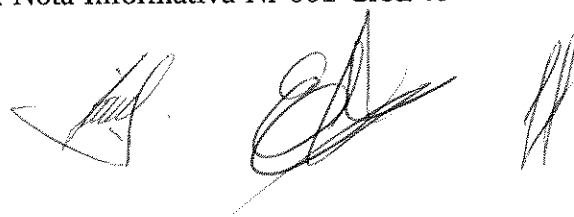
5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, embora constasse no recibo o nome do Município em que a referida empresa pretendia se credenciar para o 1º ciclo de 2020 (Arneiroz/CE), no Requerimento para Credenciamento da empresa ANTÔNIO ÍTALO COUTINHO MACHADO – ME **consta expresso o município da Salitre/CE.**

6) Ressalta-se que o referido documento (**Requerimento para Credenciamento**) é um **documento formal**, onde a requerente a credenciada **é obrigada a manifestar por expresso o município pelo qual tem pretensão de se credenciar, conforme previsto nos itens 4.4, 4.4.2, 4.4.2.1 e 4.4.2.1.1**, a saber: **“4.4 Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:”, “4.4.2 Apresentar:” “4.4.2.1 Requerimento de Credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo “C” deste Edital, incluindo indicações sobre:” e “ 4.4.2.1.1 o nome do município em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação dos serviço”.**

7) Cabe ressaltar, ainda, que **além de constar expresso o nome do Município de Salitre/CE**, o Requerimento para Credenciamento **foi datado e assinado pela respectiva requerente (ANTÔNIO ÍTALO COUTINHO MACHADO – ME) em 24 de outubro de 2019.** Neste sentido, a empresa ANTÔNIO ÍTALO COUTINHO MACHADO – ME **ao cancelar o Requerimento para Credenciamento**, datado de 24 de outubro de 2019 e, entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no mesmo dia, manifestou formalmente por expresso sua intenção de concorrer para o credenciamento do 1º ciclo de 2020 para o Município de Salitre/CE e não para o Município de Arneiroz/CE.

8) Na fase de entrega de Requerimento de Recurso, a requerente a credenciada apresentou em, 4 de novembro de 2019, anexo ao seu **Requerimento de Recurso, um outro Requerimento de Credenciamento, constando expresso nele o Município de Arneiroz/CE, assinado e com data de 4 de novembro de 2019.**

9) O documento anexo ao Requerimento de Recurso constando, de fato, a pretensão da empresa em prestar serviços de entrega de água no Município de Arneiroz/CE, não pode ser levado em consideração porque o prazo para a entrega da documentação expirou em 25 de outubro de 2019, último dia para a entrega do Requerimento para Credenciamento e de documentos anexos ao mesmo, conforme publicada na Nota Informativa Nr 001-Cred/40º BI, de 16 de outubro de 2019.

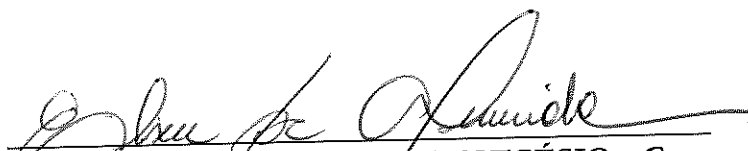


10) Por fim, o Município de Arneiroz foi excluído da Operação Carro-Pipa conforme parecer da SEDEC, estando em **conformidade com o item 3.6 do Edital nº 002/2019.**

**Da Decisão:**

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso da Empresa **ANTÔNIO ÍTALO COUTINHO MACHADO – ME** para concorrer ao Município de Arneiroz/CE, e a **mantém na situação de inabilitada ao credenciamento para o 1º ciclo de 2020** com base nos itens 1.4, 4.4, 4.4.2, 4.4.2.1, 4.4.2.1.1 e 3.6 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019.

Crateús-CE, 8 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ELISEU DE ALMEIDA LIMA ANICÉSIO – Cap**  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

  
\_\_\_\_\_  
**EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt**  
Membro da Comissão Especial de Credenciamento

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO JOSIMAR CARLOS DA SILVA JÚNIOR – 3º Sgt**  
Membro da Comissão Especial de Credenciamento